

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 2130000938-8

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2022**

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 26 de janeiro de 2022, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 19:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros deste conselho ("Conselho de Administração"). **3. QUORUM E PRESEÇA:** Presentes os seguintes membros deste conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** a realização da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente), com esforços de colocação no exterior, (a) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; **(B)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 7º, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **(C)** a concessão do direito de prioridade aos acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita; e **(D)** autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias para efetivar as deliberações anteriores, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e relacionados à Oferta Restrita e à implementação da Oferta Restrita. **6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou a Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições: **(A)** A realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes principais características e condições: **(i)** A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária com esforços restritos, de, inicialmente, 87.700.000 Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a serem distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da legislação aplicável, sob a coordenação e intermediação do Citigroup Global Markets, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP") e do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs" e, em conjunto com o Citi, o Coordenador Líder, o UBS BB e a XP, "Coordenadores da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 476, no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, e nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"). **(ii)** Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo UBS Securities, LLC, pela XP Investments US, LLC e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144ª, editada pela SEC, em operações isentas de registro, previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement" a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). **(iii)** Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 30.695.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação. **(iv)** O preço pelo qual as Ações serão subscritas no âmbito da Oferta Restrita ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **(v)** A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita para o financiamento da aquisição, pela Companhia e/ou por suas controladas, da totalidade da participação societária da Echoenergia Participações S.A. **(vi)** As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições descritas abaixo ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais. **(vii)** Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita. **(viii)** Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações. **(ix)** As Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. **(x)** As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. **(B)** A exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, na subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, § 1º, do Estatuto da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 7º, do Estatuto da Companhia. **(C)** A concessão, nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, direito de prioridade a tais acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária. **(i)** Consignar que, após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **(C)** A autorização aos diretores da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a implementação da Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e relacionados à Oferta Restrita e à implementação da Oferta Restrita, incluindo: (i) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Colocação, o Contrato de Colocação Internacional, o *Lock-up Agreement* e o Contrato de Prestação de Serviços com a B3; (ii) representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e (iii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional, a B3, os auditores independentes e os assessores legais. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia. **8. ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís, 26 de janeiro de 2022. José Silva Sobral Neto - Secretário. Certifico o registro sob nº 20220136114 em 07/02/2022. Ricardo Diniz Dias - Vice Presidente - JUCEMA.


ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação